

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 38/21

Define a pesquisa na Univille e estabelece normas para sua execução.

Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso III, do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a pesquisa na Univille e estabelecer normas para sua execução, de acordo com os princípios, finalidades e diretrizes estabelecidas na Política de Pesquisa.

DEFINIÇÃO DE PESQUISA

Art. 2º A pesquisa constitui atividade permanente da Univille, devendo ser desenvolvida de forma progressiva e articulada com o ensino e a extensão nas várias áreas do saber, visando à produção de conhecimento.

MODALIDADES E REQUISITOS DE PESQUISA

Art. 3º A Univille dispõe de programas institucionais de pesquisa e projetos de pesquisa em diversas modalidades.

§ 1º Os programas institucionais de pesquisa visam o planejamento, a execução e a viabilização de projetos de pesquisa, preferencialmente, ligados ao Ensino e à Extensão e devem estar inseridos nas áreas prioritárias da Instituição.

§ 2º Entende-se por projeto de pesquisa uma proposta docente, de esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa e à qualificação dos pesquisadores.

Art. 4º Os projetos de pesquisa são divididos nas seguintes modalidades:

I - DEMANDA INTERNA (DI): projetos que atendem à chamada para a submissão de projetos de pesquisa da Univille e são financiados pelo Fundo de Apoio à Pesquisa - FAP.

II - DEMANDA EXTERNA (DE): projetos que atendem a editais ou chamadas de órgãos ou agências de fomento, empresas ou instituições públicas ou privadas para obtenção de apoio financeiro, desde que tenha pesquisador responsável ou participante vinculado à Univille.

§ 1º Para esta modalidade pode haver contrapartida financeira proveniente do FAP no valor máximo de 50% do valor total do projeto destinado à Univille.

§ 2º Projetos de pesquisa de parceria interinstitucional propostos por outras IES, podem ser enquadrados como DE, porém só terão direito a contrapartida financeira quando houver destinação de recurso para a Univille.

III - VINCULADOS A PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA (PIP): conjunto de projetos com a finalidade principal de fortalecer grupos e linhas de pesquisa em áreas consideradas estratégicas para a consolidação ou ampliação de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, descritas no Planejamento Estratégico Institucional e financiados pelo FAP.

IV - VINCULADOS AO PESQUISADOR DE TEMPO INTEGRAL (TI): são considerados projetos vinculados ao pesquisador de tempo integral aqueles aprovados por pesquisadores de tempo integral em chamadas específicas de acordo com regulamentação própria.

V - VOLUNTÁRIO (V): são considerados projetos voluntários aqueles que não dispõem de financiamento interno ou externo e são de livre iniciativa de docentes da Instituição, mediante pedido de autorização para utilização de infraestrutura da Universidade para desenvolvimento de projeto de pesquisa e mediante assinatura do termo de adesão voluntária, sendo que as etapas propostas não poderão interferir qualitativa nem quantitativamente no desenvolvimento das atividades já assumidas com a Univille pelos seus integrantes.

VI - VINCULADOS AO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* INSTITUCIONAL (PAPGI): projetos com finalidade de fortalecer os grupos e as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Univille, são financiados pelo FAP e atendem às chamadas específicas.

Art. 5º O preenchimento e as informações contidas na proposta de projeto são de inteira responsabilidade do proponente e devem ser apresentadas no formulário próprio e estar de acordo com os critérios definidos para a modalidade.

Parágrafo único. Projetos de demanda externa poderão ser apresentados no modelo da entidade financiadora, devendo este ser anexado ao sistema de cadastro de projetos de pesquisa da Univille.

Art. 6º A participação de estudantes de Iniciação Científica ou de Pós-graduação *Stricto sensu* é obrigatória em projetos de pesquisa e estará condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução que define o Programa Institucional de Apoio à Formação Científica.

§ 1º A implementação da bolsa de Iniciação Científica ou de Pós-graduação *stricto sensu* somente será efetuada mediante a apresentação do plano de trabalho em formulário próprio, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º Estudantes não bolsistas terão direito de realizar atividades em projetos de pesquisa e deverão atender ao disposto na Resolução que define o Programa Institucional de Apoio à Formação Científica.

Art. 7º Os projetos de pesquisa institucionais devem ser coordenados por professores do quadro permanente da Univille, com titulação mínima de Mestre.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou rescisão do contrato do coordenador do projeto de pesquisa com a FURJ antes do término do projeto, sua coordenação deverá

ser transferida a outro pesquisador com titulação e competência adequadas, mediante aprovação prévia da Coordenação de Pesquisa, devendo ser ressalvados os direitos decorrentes da propriedade intelectual ao autor/pesquisador no período e nas atividades nas quais ele atuou diretamente.

Art. 8º Doutores bolsistas também poderão fazer parte da equipe executora do projeto de pesquisa, durante o período de vigência de seu vínculo com a Univille, podendo ser, inclusive, os pesquisadores responsáveis, no caso de projetos de demanda externa.

Art. 9º Um professor poderá ter, no máximo, vinte horas semanais dedicadas à pesquisa, exceto os professores pesquisadores de tempo integral, professores que atendem à Resolução 09/04 do Conselho de Administração e professores pesquisadores que coordenam mais de um projeto com fomento externo, sem prejuízo da carga horária mínima de dedicação à docência, estabelecida por normativas específicas.

Art. 10. Todos os pesquisadores deverão manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e preferencialmente integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. As atividades de pesquisa previstas nesta resolução podem ser financiadas por recursos institucionais próprios (FAP), ou por recursos provenientes dos órgãos e agências de fomento, empresas ou instituições públicas ou privadas e outros parceiros.

Art. 12. Anualmente será publicada por meio de instrução normativa da PRPPG, a distribuição dos recursos financeiros destinados ao FAP/Univille.

DOS TRÂMITES DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 13. As propostas de projetos de pesquisa financiadas pelo FAP/Univille deverão cumprir os seguintes trâmites:

- I - Submissão da proposta pelo proponente conforme prazos e condições determinados na chamada ou edital;
- II - Encaminhamento das propostas à Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPesq) para homologação das inscrições;
- III - Encaminhamento das propostas homologadas aos consultores das áreas específicas, para análise e parecer da relevância e mérito científicos e competência da equipe;
- IV - Classificação dos projetos de acordo com os pareceres dos consultores;
- V - Aprovação da classificação dos projetos pela CAPesq;
- VI - Homologação pelo Conselho Universitário;
- VII - Divulgação do resultado pela Coordenação de Pesquisa;

Art. 14. A Coordenação de Pesquisa é responsável por publicar os Editais e Chamadas para a submissão de projetos de pesquisa.

Art. 15. As propostas de projetos voluntários seguirão os mesmos trâmites descritos nesta Resolução podendo, no entanto, ser encaminhadas em regime de fluxo contínuo e ter período de vigência de, no máximo, 24 meses.

Art. 16. As propostas de projetos de pesquisa de demanda externa, serão inicialmente avaliadas pela Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (Agitte) quanto ao potencial de inovação tecnológica e a viabilidade técnica e financeira e estarão dispensadas da avaliação de mérito científico, com as obrigações das partes definidas em contrato/convênio específico.

§ 1º As propostas de projetos de pesquisa de demanda externa podem ser encaminhadas em regime de fluxo contínuo.

§ 2º Após assinatura do contrato/convênio o projeto deverá ser oficializado no sistema de Projetos da Pesquisa, aprovado pela CAPesq e homologado pelo Conselho Universitário.

§ 3º A contrapartida institucional a ser declarada no projeto deverá ser pré-aprovada pela Agitte junto a Coordenação de Pesquisa antes de sua submissão ao órgão financiador sob pena de não ser implementado, caso seja aprovado.

§ 4º Os projetos de pesquisa aprovados por editais de órgão de fomento externo deverão ter, como período de vigência, aquele definido pelo órgão.

Art. 17. Os projetos de pesquisa, que envolvem seres humanos deverão apresentar parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e os projeto que envolvem animais devem apresentar parecer favorável do Comitê de Ética em Uso Animal (CEUA) - da Univille.

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 18. Os projetos de pesquisa, exceto os projetos na categoria Demanda Externa, serão avaliados por dois consultores, sendo, pelo menos, um externo à Univille.

§ 1º Entende-se por consultor interno, professor do quadro docente da Univille, com competência na área do projeto.

§ 2º Entende-se por consultor externo, professor doutor, externo à Instituição, com competência na área do projeto.

§ 3º Não poderão participar como consultores professores do quadro docente da Univille que estejam apresentando projeto de pesquisa na mesma chamada.

§ 4º Os projetos na modalidade Voluntário poderão ser avaliados por apenas um consultor.

§ 5º Os Projetos Vinculados ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto sensu* Institucional seguirão os trâmites de avaliação descritos em Chamada específica.

Art. 19. A avaliação dos projetos de pesquisa obedecerá aos seguintes critérios:

I - relevância do tema;

II - clareza e relevância dos objetivos do projeto;

III - adequação da metodologia aos objetivos do projeto;

IV - adequação da fundamentação teórica aos objetivos do projeto;

V - adequação do orçamento às necessidades do projeto;

VI - relevância dos resultados esperados;

VII - competência e adequação da equipe conforme a área de formação e atuação.

§ 1º Sobre o parecer dos consultores e da decisão da Comissão caberá recurso, dentro do prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação do resultado.

§ 2º A forma e os critérios de avaliação aqui descritos são orientativos e podem ser adequados ao objetivo do edital ou chamada.

Art. 20. A classificação dos projetos de pesquisa será realizada pela CAPesq, composta por no mínimo:

I - Coordenador de Pesquisa;

II - Suporte Técnico Científico da Pesquisa;

III - Um professor representante de cada Comitê de Área da Univille, com titulação mínima de Mestre.

Parágrafo único. Os professores membros da Comissão serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 21. Os projetos que não atenderem às normas estabelecidas nesta Resolução e/ou nas respectivas chamadas/editais de projetos serão desclassificados e não passarão pelo processo avaliativo.

Art. 22. Os projetos aprovados poderão ser apoiados integralmente, parcialmente ou não priorizados, em função de sua classificação quanto à relevância científica e/ou de sua viabilidade de execução, face às condições da Instituição.

Art. 23. Os projetos aprovados serão analisados pela Agitte quanto ao potencial de inovação.

Art. 24. Todo coordenador que obtiver aprovação de seu projeto de pesquisa com financiamento do FAP/Univille deverá assinar o termo de reconhecimento de direito sobre criação, produção, publicação e invenção, juntamente com a Univille, ressalvando-se os direitos do pesquisador previstos em lei.

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 25. Depois de aprovado e homologado o projeto de pesquisa, o coordenador deverá garantir a execução do projeto de acordo com as atividades e os prazos previstos no cronograma de execução.

§ 1º No caso de impossibilidade do cumprimento dos prazos previstos no cronograma inicial, o coordenador deverá dar entrada, até 30 dias antes do término do projeto, ao pedido de prorrogação de, no máximo, 6 meses, devidamente justificado.

§ 2º A solicitação de prorrogação será avaliada pela CAPesq e não estarão disponíveis recursos financeiros para pagamento de pesquisadores.

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência de bolsa de iniciação científica ou de Pós-graduação *stricto sensu*, em atividade no projeto, poderá ocorrer, desde que justificada sua necessidade e mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 26. O coordenador é responsável por apresentar a produção científica gerada a partir do projeto, assim como dos trabalhos submetidos à publicação, sempre que solicitado pela Instituição.

Art. 27. O coordenador do projeto de pesquisa, juntamente com os demais integrantes, deverá apresentar os resultados do trabalho em evento científico institucional, promovido pela Coordenação de Pesquisa.

Parágrafo único: tal obrigatoriedade ficará dispensada caso seja comprovada a apresentação, com publicação em Anais, em outro evento científico, preferencialmente de caráter mais abrangente.

Art. 28. O coordenador do projeto de pesquisa deverá submeter, em parceria com os demais integrantes do projeto, um artigo em revista indexada ou a publicação de um livro ou capítulo de livro.

Art. 29. Todas as publicação e divulgações, científicas ou não, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo ou mídia, provenientes de projetos apoiados pelo FAP, deverão obrigatoriamente mencionar em destaque o apoio econômico e/ou financeiro recebido.

Art. 30. O não cumprimento do disposto nos Art. 27 e 28 deixará os professores integrantes com pendências com a Coordenação de Pesquisa sob pena de não participar de novo projeto de pesquisa, enquanto não regularizar a situação.

DO PESQUISADOR DE TEMPO INTEGRAL

Art. 31. Entende-se por pesquisador tempo integral os docentes que acessaram o processo seletivo regulamentado pela Resolução 13/03/CEPE.

Art. 32. O professor pesquisador de tempo integral deverá estar ligado a curso de pós-graduação *stricto-sensu* da Univille.

Parágrafo único: Caso o professor Tempo Integral seja descredenciado do PPGSS, este deverá atender a chamada para submissão de projeto de pesquisa com vistas a fortalecer a produção científica, objetivando atingir os requisitos da CAPES para o reingresso ao PPGSS quando oferecida novo processo seletivo.

Art. 33. O professor pesquisador de tempo integral poderá renunciar parcialmente às suas horas de pesquisa, em caráter temporário ou definitivo, a fim de complementar as quarenta horas semanais com atividade de extensão ou de orientação, respeitando um mínimo de 12 horas semanais para a pesquisa.

Art. 34. O professor pesquisador de tempo integral poderá afastar-se parcialmente, em caráter temporário, das suas horas de pesquisa, para assumir cargo administrativo na Instituição, de acordo com o previsto no Regimento Geral.

§ 1º No caso de o pesquisador de tempo integral afastar-se temporariamente de suas horas de pesquisa, poderá indicar um pesquisador da mesma área, para assumir essas horas, durante o período de afastamento, dando seguimento às atividades previstas no projeto sob sua coordenação.

§ 2º Pelo menos trinta dias antes do término do período de afastamento, o docente deverá comunicar, por escrito, à Coordenação de Pesquisa se reassumirá suas horas ou não.

§ 3º Nos casos em que, por alteração da matriz curricular, ocorra a retirada de disciplina sob a responsabilidade do professor, o mesmo terá o prazo de 24 meses para recuperar a carga horária ou o número de disciplinas originais, previstos no Art. 2º da Resolução 13/03/CEPE, ficando durante este período à disposição da PRPPG com a carga horária em questão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPesq.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 09/08/CEPE e quaisquer outras disposições.

Joinville, 9 de dezembro de 2021.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ALEXANDRE CIDRAL
PRESIDENTE